



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 20 de Abril de 2021 – Nº2171

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1.619, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

**Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, incluindo-se a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, na forma do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Estadual 4.556, de 6 de junho de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de saneamento de água e ao esgotamento sanitário, do Município, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviços públicos de saneamento básico, outorgados na forma do *caput*, poderão ser delegados ou subdelegados, parcial ou integralmente, a entidades privadas.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 20 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5.363, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**Atualiza o Decreto nº 5.359, de 08 de abril de 2021, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e de mais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555- 82-2020.8.19.0043;

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

**CONSIDERANDO**, as necessidades e as possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

**CONSIDERANDO**, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

**CONSIDERANDO**, que é crime praticado pelo particular contra a administração pública desobedecer a ordem legal de funcionário público no exercício da função;

**CONSIDERANDO** que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal **ROXO**;

#### DECRETA:

**Art.1º**- Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Pirai.

**Art. 2º** - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, através de venda online, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário das 05h às 20h, de segunda-feira à sábado, obedecidas às condições a seguir:

§ 1º - A entrada de pessoas fica limitada a 01 (uma) pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

§ 2º - Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

§ 3º - Disponibilização e uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e em pontos estratégicos;

§ 4º - Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de máscara.

§ 5º - Todos os estabelecimentos não estão autorizados a permitir o consumo de bebida alcoólica no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

**Art.3º**- Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento preestabelecidos:

§ 1º - De segunda-feira a sábado **TODOS** os estabelecimentos poderão funcionar no horário das 5h às 20h, **EXCETO**:

I – Farmácias poderão funcionar das 08h às 20h, com barreira física a partir de 19h.

II – Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 23h, entretanto o funcionamento da loja de conveniência das 5h às 20h.

III – As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 20h.

IV – Restaurantes poderão funcionar das 8h às 20h, após esse horário está autorizado o *delivery* até às 24h.

**V** – Lotéricas poderão funcionar das 8h às 11h, no sábado.

**VI** – Todos os estabelecimentos não estão autorizados a permitir o consumo de bebida alcoólica no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

**§2º** – Aos Domingos **TODOS** os estabelecimentos, incluindo comércio em espaços públicos (feiras livres, ambulantes e similares) estarão fechados, **EXCETO**:

**I** – Farmácias poderão funcionar das 8h às 20h, com barreira física na entrada a partir das 19h.

**II** – Postos de combustíveis poderão funcionar das 5h às 23h, entretanto o funcionamento da loja de conveniência das 5h às 20h.

**III** – As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 20h.

**IV** – Restaurantes poderão funcionar das 8h às 20h, após esse horário está autorizado a *delivery* até às 24h.

**V** – Padarias poderão funcionar das 5h às 12h.

**VI** – Supermercados poderão funcionar de 8h as 12h.

**VII** - Todos os estabelecimentos não estão autorizados a permitir o consumo de bebida alcoólica no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

**§ 3º** - Lanchonetes, bares, trailers, foodtruck poderão funcionar das 05h às 20h de segunda-feira a sábado, após esse horário está autorizado *delivery* até às 24h; aos domingos somente está autorizado a modalidade *delivery*.

**I** - Os estabelecimentos mencionados no § 4º terão ainda que observar a restrição de pessoas e o distanciamento de pelo menos 2 metros entre uma mesa e outra.

**II** – Todos os estabelecimentos não estão autorizados a permitir o consumo de bebida alcoólica no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

**§ 4º** - Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de auto atendimento (self-service) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente para mentado para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento de 1,5m entre os clientes nas filas.

**§ 5º** – Nas padarias será permitido o consumo com distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

**Art. 5º** - Os salões de beleza, barbearias e esmalterias de segunda-feira a sábado poderão funcionar das 08h às 20h e obedecidas as seguintes condições:

**I** – Atendimento de clientes somente com hora marcada;

**II** - Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

**III** – Manter o distanciamento de 1,5m entre os clientes;

**IV** – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art.6º** - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

**§ 1º.** No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

**§ 2º.** Não será permitida a utilização dos espaços de lazer e convivência tais como: piscinas, parques, saunas, salão de jogos, bares e afins.

**Art. 7º** - O funcionamento de clubes dar-se-a de segunda a sábado de 05h às 20h, desde que não causem aglomerações de pessoas (até 06 pessoas).

**Art. 8º** - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar segunda-feira a sábado no horário das 05h às 20h, obedecidas as seguintes condições:

**§ 1º.** É permitido um cliente para cada 20m²;

**§ 2º.** O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

**§ 3º.** Os aparelhos e os equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

**§ 4º.** As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 01 (uma) hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

**§ 5º.** Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 9º** - Fica proibida a realização de aulas presenciais em escolas e universidades públicas e privadas.

**Art.10** - Serviços de táxi e moto táxi poderão funcionar das 08h às 23h, sendo permitido o funcionamento, de forma excepcional, fora do horário preestabelecido para atendimento de emergências, tais como de saúde similares.

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

### PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

### VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

### SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

### AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

### CULTURA

Gebran Smera. Interino  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

### EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

### ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

### FAZENDA

Viviany Taranto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

### GOVERNO

Arthur Reis Ferreira  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

### MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

### OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

### PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

### SAÚDE

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

### SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo  
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva  
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

#### Vereadores

Wilden Vieira da Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Mário Herminio da Silva Carvalho  
Sebastião dos Santos Justiniano  
Alexsandro Sena Silva  
Vicente Celestino do Nascimento  
Luiz Fernando Colucci Junior

#### Edição

Coordenador  
Herbert Ruben Sousa Lustosa  
Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**Parágrafo Único:** Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

**Art. 11 -** É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único:** Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 12 -** Os estabelecimentos descritos no presente Decreto estão autorizados a realizar a modalidade de serviço *delivery* das 05h às 24h.

**Art. 13 -** As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 20h todos os dias da semana e ainda observadas as seguintes determinações:

§ 1º. Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

§ 2º. Uso obrigatório de máscaras;

§ 3º. Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 1 (uma) hora;

§ 4º. Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Parágrafo Único -** As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer em qualquer dia da semana através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com a presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, durante a vigência deste decreto.

**Art. 14 -** As atividades culturais coletivas poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com a presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, uso de máscaras e de mais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

**Art. 15 -** Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cacaria, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai e outros lugares assemelhados, bem como a permanência de pessoas nas imediações destes locais;

**Art.16 -** Ficam proibidas as atividades de grupo (acima de 06 pessoas) esportivas, ciclismo, motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid -19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

**Art. 17 -** Só serão permitidos eventos que não causem aglomerações de pessoas (até 06 pessoas), em festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas, atividades com música

ao vivo ou som mecânico e ainda, som em veículos automotores, dentre outros, devendo ainda, serem observados o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento, bem como no horário das 05h às 20h, de segunda a sábado.

§1º- Fica proibida a realização de eventos coletivos na modalidade de *drivein*.

§2º- A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§3º- Poderão ainda ser adotadas medidas de interdição do local, bem como a suspensão e Cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.

**Art.18-** As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai, e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde na Pandemia COVID-19.

**Art.19 -** Os Órgãos Públicos Municipais poderão funcionar em Horário normal com suas especificidades, avaliando a possibilidade de *homeoffice*.

**Parágrafo Único -** Os serviços de saúde deverão funcionar com regramento específico.

**Art.20 -** As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de **21/04/2021 (quarta-feira) até 27/04/2021 (terça-feira)**, podendo ser alteradas e prorrogadas, Em razão da presença do interesse público e assim exigir.

**Art.21 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

**Art.22 -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 20 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

**DECRETO Nº 5.364,  
DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar, organizar e manter permanente o acompanhamento de Protocolo de Retorno às aulas presenciais na perspectiva das escolas municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e a composição de Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar, organizar e manter permanente acompanhamento de protocolo pedagógico de retorno às aulas presenciais na perspectiva das escolas municipais;

**CONSIDERANDO** as informações técnico-jurídicas e orientações correlacionadas feitas pelo CAO - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de proteção à educação/RJ;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados membros do Grupo Especial de Trabalho Preparatório de Ações Pedagógicas das Escolas Públicas Municipais (GETAP), com a finalidade de elaborar, organizar e manter permanente o acompanhamento de protocolo pedagógico de retorno às aulas presenciais na perspectiva das escolas municipais, em especial durante o período de enfrentamento da COVID-19, os seguintes membros:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Aline Silva Pinheiro**  
II-Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: **Paula Cristina de Souza Silva**  
III-Representante dos Anos Finais do Ensino Fundamental: **Dinaldo Saulo das Neves**  
IV-Representante do SAEE – Serviço de Atendimento Educacional Especializado: **Maria Cristina Lima Silva Seraphini**  
V-Representante da Supervisão Escolar: **Fernanda Dias Campos**

Demais representantes:

VI-Representante dos diretores de escola dos Anos Iniciais: **Luiz Guilherme de Souza Xavier**.  
VII- Representante dos diretores de escola dos Anos Finais: **Patrícia de Sá Silva**  
VIII-Representante dos Docentes I: **Lucimar da Silveira Bugarim**  
IX -Representante dos Docente II: **Marcelo Machado Carega**  
X- Representante dos Especialista de Educação Orientador: **Ana Beatriz da Silveira**

Paiva  
XI- Representante dos funcionários: **Maria Lúcia Nogueira**  
XII-Representante dos estudantes da educação básica: **Ana Beatriz de Oliveira**

Cruz.  
XII-Representante dos responsáveis: **Bruno Leonardo da Silva**  
XIII-Representante dos profissionais do magistério do SEPE: **Fernanda Tone de Souza**

XIV-Representante dos funcionários do SEPE: **Nágila Regina de Freitas Ribeiro**  
XV-Representante do Conselho Municipal de Educação: **Sérgio Pizzotti Rodrigues dos Santos**.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Art. 3º -** Regovam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 20 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.365,  
DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.610, de 16 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.607, de 31 de agosto de 2020 em seu artigo 13, § 2º;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
1.13.1.08.244.0016.2313	33900800	10010000	2.000,00
1.13.1.08.244.0008.2451	33903200	23110003	10.000,00
<b>SOMA:</b>			<b>12.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
1.13.1.08.244.0016.2313	31919200	10010000	2.000,00
1.13.1.08.244.0008.2451	33903900	23110003	10.000,00
<b>SOMA:</b>			<b>12.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 20 de Abril de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 5.366, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.610, de 16 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.607, de 31 de agosto de 2020 em seu artigo 13,2º;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 576.194,53 (Quinhentos e setenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>			
1.12.0.20.122.0004.2312	31919200	10010000	18.000,00
1.12.0.20.122.0004.2312	31919200	10010000	20.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.17.542.0011.2417	33903900	15300000	178.139,01
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.15.543.0006.2430	44905100	15400000	45.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>			
1.18.0.26.122.0016.2322	31901400	10010000	7.000,00
1.18.0.26.122.0016.2322	33904000	10010000	1.770,62
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.361.0016.2323	31901302	11110000	119.000,00
1.19.0.12.365.0012.2393	31901302	11110000	300,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.15.543.0006.1357	44905100	19400000	104.686,64
1.16.0.15.543.0006.1357	44905100	19400000	16.275,59
1.16.0.15.543.0006.1357	44905100	19400000	64.422,67
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.123.0016.2305	33900800	10010000	1.600,00
<b>SOMA:</b>			<b>576.194,53</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento a seguinte dotação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.123.0016.2305	31909200	10010000	64.422,67
1.05.0.04.123.0016.2305	31919200	10010000	1.600,00
1.05.0.04.123.0016.2305	33909200	10010000	16.275,59
1.05.0.28.843.0000.0104	32919200	10010000	104.686,64
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>			
1.12.0.20.122.0004.2312	31901100	10010000	18.000,00
1.12.0.20.122.0004.2312	31909200	10010000	20.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.17.542.0011.2417	33903000	15300000	178.139,01
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.15.543.0006.2430	33903900	15400000	45.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>			
1.18.0.26.122.0016.2322	31309200	10010000	1.770,62
1.18.0.26.122.0016.2322	31309600	10010000	7.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.361.0016.2323	31909400	11110000	119.000,00
1.19.0.12.365.0012.2393	31901100	11110000	300,00
<b>SOMA:</b>			<b>576.194,53</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 20 de Abril de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

### APROVAÇÃO

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da **Prestação de Contas**, apresentada através do Processo 04.200/2021, pela entidade “**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai**”, representada pela sua presidente Sra. Maria Alice Goulart de Paula, referente à 1ª parcela do exercício de 2021, no valor de R\$ 45.568,88 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Pirai-RJ, 20 de abril de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para abastecimento das Unidades de Saúde da Família.

DATA/HORA: 30/04/2021 às 09:00 horas..

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmmnetlicitacoes.com.br), podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Mariana Cristina de Souza  
Pregoeira